



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

*tempo de
construir*

Fl. n.º	24
Proc.	04195
	<i>Bull.</i>

LEI Nº 139/95, DE 23 DE JANEIRO DE 1.995.

"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA NO MUNICÍPIO DE TARUMÃ, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, em sessão extraordinária realizada no dia 19 de Janeiro de 1.995, aprovou por unanimidade e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Fundo Municipal de Saúde de Tarumã -S.M.S.- autorizado a instituir no Município de Tarumã, o Programa de Saúde da Família, a partir de Convênio firmado com o Ministério da Saúde.

Artigo 2º - São objetivos do Programa de Saúde da Família:

I - melhorar o estado de saúde da população através de um modelo de assistência, voltado à família e à comunidade, que inclua desde a proteção e a promoção da saúde até a identificação precoce e o tratamento de doenças;

II - divulgar o conceito de saúde como qualidade de vida e direito do cidadão;

III - promover a família como núcleo básico da abordagem no atendimento à saúde da população num enfoque comunitário;

IV - prestar atendimento básico de saúde, de forma integral, a cada membro da família, identificando as condições de risco para a saúde do indivíduo;

V - proporcionar atenção integral, oportuna e contínua à população, no domicílio, em ambulatórios e hospitais;

VI - agendar o atendimento à população, com base nas normas dos programas de saúde existentes, sem descartar a possibilidade de atendimentos eventuais e domiciliares;



*tempo de
construir*

Fl. n.º	35
Proc.	04/95
	B. M. C.

VII - humanizar o atendimento e estabelecer um bom nível de relacionamento com a comunidade;

VIII - organizar o acesso ao sistema de saúde;

IX - ampliar a cobertura e melhorar a qualidade do atendimento no sistema de saúde;

X - promover a supervisão e a atualização profissional para garantir boa qualidade e eficiência no atendimento;

XI - levar ao conhecimento da população as causas que provocaram as doenças e os resultados alcançados na sua prevenção e no seu tratamento;

XII - incentivar a participação da população no controle do sistema de saúde.

Artigo 3º - O Programa de Saúde da Família será realizado através de equipes que farão atendimento na Unidade Básica de Saúde - U.B.S., e na comunidade, no nível de atenção primária.

Parágrafo 1º - Cada equipe básica será responsável pela cobertura de uma área geográfica onde habitem de 800 a 1000 famílias.

Parágrafo 2º - As equipes do Programa de Saúde da Família serão compostas, cada uma de:

I - 01 médico;

II - 01 enfermeiro;

III - 01 auxiliar de enfermagem;

IV - 04 auxiliares de enfermagem comunitário.

Parágrafo 3º - O enfermeiro deverá responsabilizar-se pela supervisão de até 3 (três) equipes.

Parágrafo 4º - A equipe do Programa de Saúde da Família deverá residir na área de abrangência a qual estiver vinculada.

Artigo 4º - O profissional que atuar no Programa de Saúde da Família, deverá fazê-lo sob o regime de dedicação exclusiva, não sendo admitido outro vínculo empregatício.



*tempo de
construir*

Fl. n.o	36
Proc.	04/95
<i>[Signature]</i>	

Parágrafo Único - Os profissionais que integram o Programa de Saúde da Família devem ter uma política salarial diferenciada, uma vez que trabalharão em regime de dedicação exclusiva.

Artigo 5º - As atribuições do médico, são:

I - examinar o paciente, utilizando instrumentos especiais ou palpando com as mãos, para determinar diagnósticos e/ou requisitar exames complementares;

II - executar consultas médicas em crianças, gestantes e adultos, realizando as ações previstas pelo Programa Saúde da Família;

III - integrar-se com a equipe do Programa Saúde da Família, afim de obter maior eficácia no desenvolvimento das programações;

IV - registrar a consulta médica anotando no prontuário a queixa, anamnese, exame físico, exames complementares, provável diagnóstico e a conduta tomada;

V - inteirar-se das ações recebidas pelo cliente, nas diferentes áreas de atendimento com o fim de prestar assistência médica integral;

VI - encaminhar para os serviços especializados, pacientes para os quais a unidade não esteja capacitada a atender, prestando-lhes assistência até que se efetue o atendimento solicitado;

VII - inteirar-se dos programas, normas técnicas, ordens de serviços e circulares relacionadas com as atividades do programa;

VIII - participar do planejamento e da avaliação da programação executada através do programa;

IX - assessorar seus superior hierárquicos e os demais elementos da equipe, em assuntos relacionados à sua área de atuação;

X - substituir colegas, na própria unidade, ou em outra unidade do Município, por determinação de seus superiores hierárquicos;

XI - responsabilizar-se pelas informações constantes da guia de encaminhamento que subscrever, devendo responder às indagações



*tempo de
construir*

Fl. n.º	34
Proc.	01/95
	<i>Paula</i>

XII - manter-se constantemente informando sobre os medicamentos disponíveis na unidade;

XIII - zelar pelo funcionamento e conservação do instrumental sob sua guarda e utilização, requisitando no devido tempo sua manutenção preventiva e corretiva;

XIV - participar de cursos, treinamentos e reciclagens, sempre que convocado, visando seu aprimoramento profissional;

XV - desenvolver atividades de educação em saúde pública junto ao cliente e à comunidade;

XVI - participar de ações de vigilância epidemiológica, e, juntamente com outros profissionais, dos demais programas de saúde pública e de vacinação, orientando a população trabalhadora e o tipo de vacina a ser aplicada, para prevenir moléstias transmissíveis;

XVII - orientar cada família a evitar as doenças, fazer o seu tratamento, quando for o caso, e ajuda a construir um ambiente saudável, melhorando a qualidade de vida.

XVIII - humanizar o atendimento e, ao mesmo tempo, criar uma relação de confiança entre as equipes de saúde e a população.

XIX - identificar os principais problemas e adotar medidas concretas para mudar as condições que expõem a população aos riscos de adoecer e padecer;

XX - prestar atendimentos direto a um número limitado de famílias (800 a 1.000), residentes numa área específica;

XXI - fazer o cadastramento das famílias e o levantamento das condições de saúde da comunidade onde atua;

XXII - fazer visitas domiciliares, programadas ou solicitadas, para acompanhar a situação de saúde da família;

XXIII - integrar a equipe do programa com as famílias e garantir a permanente proteção à saúde;

XXIV - humanizar o tratamento através de internação domiciliar, quando as pessoas apresentarem doenças crônicas, de baixo riscos ou estiverem em fase de



*tempo de
construir*

Fl. n.º	38
Pro.	011/95
	Buel

XXV - estimular e participar de reuniões de grupo onde se discutam as ações do programa, a organização da sociedade, a medicina popular e a solução dos problemas prioritários da comunidade;

XXVI - estar à disposição para realizar atendimento eventuais e de emergência às famílias adstritas à sua área de atuação, no período noturno;

XXVII - trabalhar de forma integrada com a comunidade, aumentando a participação das organizações populares no planejamento, execução e avaliação do programa e contribuir para o controle social das ações e serviços de saúde;

XXVIII - prestar atendimento integral à saúde do indivíduo e da família;

XXIX - propiciar mudanças nas condições de saúde da população e na qualidade de vida;

XXX - acompanhar pacientes de sua área de abrangência que estiver em observação na Unidade Básica de Saúde - U.B.S., bem como se orientar sob a evolução de cada caso;

XXXI - acompanhar a evolução do paciente de sua área de abrangência internado em hospitais;

XXXII - ficar à disposição para realizar plantões em finais de semana para atender famílias do Município;

XXXIII - executar outras atividades determinadas pelos seus superiores, relacionadas com o seu campo de atuação.

Artigo 6º - As atribuições do enfermeiro, são:

I - selecionar e executar ações de enfermagem de acordo com as prioridades, necessidades e características de cada caso, particularmente para: gestante e crianças de alto risco, bem como, outros clientes que apresentam riscos para si próprios ou para a comunidade;

II - coordenar e supervisionar a organização e a execução das atividades de enfermagem, desenvolvidas nas unidades de atendimento sob sua responsabilidade, levando em conta os demais elementos da Unidade Básica de Saúde e do Programa Saúde da Família;



*tempo de
construir*

Fl. n.º	39
Proc.	04195
	<i>[Handwritten Signature]</i>

III - supervisionar e avaliar sistematicamente os registros e anotações das atividades realizadas pelo pessoal de enfermagem;

IV - assegurar condições adequadas de limpeza preparo, esterilização e manuseio do material em uso na unidade de saúde;

V - procurar assegurar à clientela um atendimento de enfermagem adequado, livre de possíveis riscos e com o devido respeito;

VI - participar da elaboração e controlar a escala de serviço diário do pessoal de enfermagem para as atividades internas e externas;

VII - verificar sistematicamente o funcionamento de aparelho utilizados na área de enfermagem providenciando reparação ou substituição quando for o caso;

VIII - realizar periodicamente a atualização do fichário de controle e de vacinação e supervisionar o funcionamento dos mesmos;

IX - participar na supervisão das atividades de matrícula do fichário;

X - verificar periodicamente as condições de conservação e prazo de validade de soros e vacinas;

XI - participar com a equipe do programa do planejamento da assistência de saúde à população, de acordo com as diretrizes gerais;

XII - interpretar para o pessoal auxiliar de enfermagem as normas, diretrizes e instruções emanadas dos níveis superiores e controlar seu cumprimento;

XIII - participar da previsão de pessoal, material e equipamentos para abastecimento e reabastecimento das unidades de atendimento sob sua responsabilidade;

XIV - participar de reuniões técnica-administrativas promovidas pelas chefias imediatas e mediatas, fornecendo subsídios para o melhor desenvolvimento do trabalho;

XV - participar dos procedimentos relativos à vigilância epidemiológica em todas as suas etapas;



*tempo de
construir*

Fl. n.º	40
Proc.º	04/95
	<i>Paulo</i>

XVI - executar e/ou participar de programas de treinamento em serviço para o pessoal de enfermagem;

XVII - participar, realizar e/ou promover orientação individual ou grupal à clientela, para desenvolvimento de atitudes e práticas condizentes à saúde;

XVIII - participar de atividades educativas a grupos da comunidade, visando a promoção, proteção e recuperação da saúde;

XIX - colaborar em programas de pesquisa de interesse da saúde, quando solicitado;

XX - realizar estudos operacionais da área de enfermagem de saúde pública, visando a melhoria do atendimento à clientela;

XXI - desenvolver atividades de educação em saúde individual e coletiva;

XXII - identificar os principais problemas e adotar medidas concretas para mudar as condições que expõem à população aos riscos de adoecer e padecer;

XXIII - realizar visitas domiciliares para acompanhar a situação de saúde da família;

XXIV - integrar as equipes do programa com as famílias e garantir permanente proteção à saúde;

XXV - estimular e participar de reuniões de grupo onde se discutam as ações do programa, a organização da sociedade, a medicina popular e a solução dos problemas prioritários da comunidade;

XXVI - trabalhar de forma integrada com a comunidade, aumentando a participação das organizações populares no planejamento, execução e avaliação do programa e contribuir para o controle social das ações e serviços de saúde;

XXVII - prestar atenção integral à saúde do indivíduo e da família;

XXVIII - promover educação continuada à equipe de enfermagem, supervisionando e avaliando o trabalho das equipes que atuam no programa;

XXIX - estar à disposição para atendimentos eventuais e de emergência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

*tempo de
construir*

Fl. n.o	41
Proc.	04/95
<i>Rubricado</i>	

XXX - registrar as atividades desenvolvidas no trabalho e encaminhá-las à coordenação municipal do programa;

XXXI - executar outras atividades determinadas pelos superiores, relacionados com o seu campo de atuação.

Artigo 7º - As atribuições do auxiliar de enfermagem e do auxiliar de enfermagem comunitário, são:

I - prestar cuidados aos pacientes conforme plano previamente estabelecido;

II - administrar a medicação prescrita;

III - efetuar curativos simples;

IV - fazer controle de sinais vitais: temperatura, pulso, respiração (T.P.R.), e pressão arterial (P.A.) do paciente;

V - executar tratamentos diversos tais como: aspirações, nebulizações, etc...

VI - colher material para exames de laboratórios;

VII - fazer exames preventivos;

VIII - operar o equipamento de esterilização para processamento de material esterilizado;

IX - fazer anotações no prontuário das observações e cuidados prestados;

X - zelar pela manutenção da limpeza periodicamente nas dependências da unidade, assim como as condições de uso do material de enfermagem;

XI - aplicar soros e vacinas de acordo com as normas vigentes;

XII - participar de reuniões, treinamentos e reciclagem, recebendo e fornecendo subsídios para melhorar o desempenho do pessoal de enfermagem;

XIII - realizar orientação individual e grupal à clientela, de acordo com as diretrizes locais, com a finalidade de desenvolver atitudes e práticas de saúde;

XIV - registrar as atividades executadas, nos impressos padronizados;



*tempo de
construir*

Fl. n.o	42
Prog.	04/95
	<i>Paulo</i>

XV - orientar a clientela com relação aos objetos e serviços prestados pela unidade;

XVI - utilizar todas as oportunidades para orientação individual ou grupal à clientela, visando a promoção, proteção e recuperação da saúde;

XVII - estimular continuamente a organização comunitária;

XVIII - participar da vida da comunidade principalmente através das organizações, estimulando a discussão das questões relativas à melhoria de vida;

XIX - fortalecer os elos de ligação entre a comunidade e os serviços de saúde;

XX - informar aos demais membros da equipe de saúde da disponibilidade, necessidades e dinâmica social da comunidade;

XXI - orientar a comunidade para utilização adequada dos serviços de saúde;

XXII - registrar nascimentos, doenças de notificação compulsória e de vigilância epidemiológica e óbitos ocorridos;

XXIII - efetuar o cadastramento de todas as famílias de sua área de abrangência;

XXIV - identificar e registrar todas as gestantes e crianças de 0 a 6 anos de sua área de abrangência, através de visitas domiciliares;

XXV - atuar integrado às instituições governamentais e não governamentais, grupos e associações (clubes de mães, associações de bairros, etc...);

XXVI - executar, dentro do seu nível de competência, ações e atividades básicas de saúde;

XXVII - efetuar acompanhamento as gestantes e nutrízes;

XXVIII - criar incentivo ao aleitamento materno;

XXIX - acompanhar o crescimento e desenvolvimento da criança;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

*tempo de
construir*

Fl. n.º	43
Proc.	04/95
<i>[Handwritten signature]</i>	

XXX - garantir o cumprimento do calendário de vacinação e de outras vacinas que se fizerem necessárias;

XXXI - efetuar controle das doenças diarreicas, infecção respiratória aguda (I.R.A.);

XXXII - orientação quanto as alternativas alimentares e utilização da medicina popular;

XXXIII - promoção de ações de saneamento e melhoria do meio ambiente;

XXXIV - promoção da educação em saúde;

XXXV - executar outras atividades determinadas pelos seus superiores, relacionadas com seu campo de atuação.

Artigo 8º - O processo de recrutamento e seleção dos candidatos ao Programa de Saúde da Família será coordenado pelo Recursos Humanos, em conjunto com o Fundo Municipal de Saúde - S.M.S. - que, estabelecerão normas e critérios próprios.

Parágrafo 1º - Os funcionários municipais que apresentam perfil e disponibilidade para as funções do Programa de Saúde da Família serão colocados à disposição do mesmo, sem perda do vínculo e demais benefícios, e com prejuízo dos vencimentos, mediante assinatura do termo de compromisso próprio.

Parágrafo 2º - Os funcionários estaduais que apresentam perfil e disponibilidade para as funções do Programa de Saúde da Família, poderão solicitar afastamento das funções no Estado sem perda do vínculo e demais benefícios, com ou sem prejuízo de vencimentos e mediante assinatura no termo de compromisso próprio.

Artigo 9º - O Programa de Saúde da Família será financiado através da produção das equipes do programa. Este sistema garantirá recursos ao gestor municipal para pagamento de salários e encargos sociais da equipe, através do Programa de Saúde da Família e financiados através do Sistema de Informação Ambulatorial do Sistema Único de Saúde - (SIA/SUS).

Parágrafo 1º - De acordo com as normas do Ministério da Saúde, o recurso para custeio e investimento para os dois primeiros meses da implantação do Programa de Saúde da Família serão repassados em uma única



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

*tempo de
construir*

Fl. n.º	44
Proc.	04/95
	<i>Bull.</i>

Parágrafo 2º - Em caso da não ocorrência de repasses financeiros pelo sistema, fica o Município autorizado a efetuá-los para que possa garantir o pagamento de salários e encargos sociais da equipe do Programa de Saúde da Família.

Parágrafo 3º - Se o repasse financeiro for insuficiente para a cobertura das despesas com salários e encargos sociais, fica o Município autorizado a efetuar a complementação salarial aos membros das equipes.

Artigo 10 - Ficam criados para atendimento do Programa de Saúde da Família, os cargos de provimento em comissão, constantes do Anexo I, que fica fazendo parte integrante desta Lei, nas respectivas quantidades e grupos de vencimentos.

Artigo 11 - Os cargos criados no artigo anterior obedecerão, rigorosamente, a Classificação de Cargos - Grupos e aos Grupos e Padrões de Vencimentos, constantes do Anexo II, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Artigo 12 - Aplicam-se aos cargos ora criados, toda a legislação vigente no âmbito do Município.

Artigo 13 - O horário de trabalho das equipes integrantes do Programa de Saúde da Família, será estabelecido pelo Fundo Municipal de Saúde - S.M.S. - e a equipe do programa, de acordo com as características e peculiaridades de atendimento das famílias no Município.

Artigo 14 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias orçamentárias, suplementadas, se necessário.

Artigo 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Artigo 16 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tarumã, 23 de Janeiro de 1.995.



Oscar Gozzi
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

*tempo de
construir*

Fl. n.º	45
Proc.	04/95
	<i>Bultr</i>

[Handwritten signature]
Gervaldo de Castilho
SECRETARIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E
ASSUNTOS JURIDICOS

Publicada na Secretaria Municipal da Administração e Assuntos Jurídicos, em 23 de Janeiro de 1.995.

[Handwritten signature]
Gervaldo de Castilho
SECRETARIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E
ASSUNTOS JURIDICOS

[Handwritten signature]



*tempo de
construir*

Fl. n.o	46
Proc.	24195
	<i>[Signature]</i>

ANEXO I

LEI Nº 139/95, DE 23 DE JANEIRO DE 1.995.

CARGOS EM PROVIMENTO EM COMISSÃO

QTDE.	DENOMINAÇÃO	GRUPO
03	MEDICO	III
01	ENFERMEIRO	II
12	AUXILIAR DE ENFERMAGEM COMUNITARIO	I
03	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	I



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

*tempo de
construir*

Fl. n.º	44
Proc.	04/95
	<i>[Signature]</i>

ANEXO II

LEI Nº 139/95, DE 23 DE JANEIRO DE 1.995.

TABELA DE VENCIMENTOS

GRUPO	ADMISSÃO	A	B	C
I	375,00	396,60	419,44	443,59
II	1.250,00	1.322,00	1.398,14	1.478,67
III	2.500,00	2.644,00	2.796,29	2.957,35